



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 042/1971, DE 15 DE ABRIL DE 1971

Oficializa o Brasão do Município de Leópolis e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Leópolis,

Faço saber que a Câmara de Vereadores, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializado o brasão do município de Leópolis conforme módulo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – O brasão do município de Leópolis possui os seguintes atributos:

I – Um arco alegórico em forma de bastão prateado, que representa a segurança dos outros elementos que ficam enfeixados por ele. É um baluarte defendendo os outros símbolos que o compõe;

II – A figura sem forma geométrica definida, na cor azul representa o manto da virgem a proteger suas riquezas e sua produção, seu futuro e aspirações religiosas. É a presença do cristianismo no município.

III – A cabeça do touro representa a pecuária crescente, um dos baluartes da região;

IV – À direita em listras negras, enfeixadas por uma superfície verde, que representa a floresta que deu origem ao município. De suas reservas verdes e fundação da cidade.

V – Dentro do espaço destinado pela cabeça do touro e a faixa verde, um ramo de trigo representando a tricultura do município.

VI – Enfeixando as partes laterais do brasão, dos ramos floridos e carregados, um de algodão e o outro de café que fazem o forte da produção agrícola da região;

VII – Quando os dois ramos se cruzam no extremo oposto do brasão uma faixa prateada ostentou o nome do município de Leópolis.

Art. 2º - O brasão do município de Leópolis, poderá ser utilizado em todos os papeis oficiais dos poderes Executivo e Legislativo bem como em desfiles escolares realizados em data de comemorações oficiais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, em 15 de Abril de 1971.

Geraldo Laert Valério
- Prefeito Municipal -